LEI MUNICIPAL Nº 1.467 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 1.390 de 16 de novembro de 2023, que "Dispõe do Conselho Municipal da Juventude, do Fundo Municipal de Juventude, no âmbito do Município de Manacapuru".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam alterados os incisos do art. 3º; art. 6º; art. 7º e §§4º e 6º do art. 12, da Lei Municipal nº 1.390 de 16 de novembro de 2023, que "Dispõe do Conselho Municipal da Juventude, do Fundo Municipal de Juventude, no âmbito do Município de Manacapuru", passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º . .....
I – 6 membros titulares, representando o Poder Público;
II – 6 membros titulares, representando a sociedade civil."

"Art. 6º O COMJUVE reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros."

"Art. 7º O COMJUVE formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação da Secretaria Municipal da Infância e da Juventude – SEMINJ para as devidas providências."

"Art. 12. .....
I - .....
§ 1º .....
§4º O disposto nos incisos I a IV poderá ser executado pela Secretaria Municipal de Infância e Juventude – SEMINJ ou por pessoa física ou jurídica, públicas ou privadas, que se cadastrem e sejam aprovadas a receberem os recursos do FUMJUVE.
§ 5º .....
§ 6º A prestação de contas apresentada deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal da Juventude e pela Secretaria Municipal da Infância e Juventude – SEMINJ."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 09 de fevereiro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.02.09 22:36:17 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru